



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

**TERMO DE REFERÊNCIA
(PROCESSO – N. 2026.7.30023969)**

Unidade Requisitante: Superintendência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de portaria noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 01 (um) posto de porteiro noturno, em escala 12x36, no horário de 17h às 05h, com cobertura operacional realizada por 02 (dois) empregados, para atuação na sede atual do CRECI/PE, com a finalidade de assegurar o suporte às atividades administrativas e operacionais da instituição, em caráter transitório, até a conclusão do procedimento licitatório que contemplará a contratação definitiva dos postos necessários ao funcionamento da sede atual e da nova sede do ente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PROFISSIONAL	GRUPO ÚNICO		
	CBO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Porteiro de edifício (noturno)	CBO 5174-10	1 posto 2 empregados	Escala 12h x 36h (das 17h às 05h)

- 1.2. A contratação compreenderá 1 (um) item único, correspondente a 1 (um) posto de trabalho, com cobertura por 2 empregados em razão do revezamento próprio da escala adotada, sem que isso represente 2 postos simultâneos.
- 1.3. O posto corresponde à função Porteiro de edifício (noturno), CBO 5174-10, observada a convenção coletiva aplicável e a legislação trabalhista incidente.
- 1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5. Trata-se de serviço executado de forma contínua durante a vigência contratual, porém com finalidade transitória e prazo delimitado, destinado a cobrir necessidade temporária da sede atual até a contratação definitiva.
- 1.6. A execução observará o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, em razão da permanência dos empregados nas dependências da Administração e da necessidade de controle da alocação da força de trabalho.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme definido na instrução processual.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- 1.8. A vigência foi dimensionada para atender necessidade estritamente transitória, vinculada à conclusão da contratação definitiva.
- 1.9. Não se revela técnica nem economicamente recomendável o parcelamento do objeto, pois a necessidade administrativa refere-se à manutenção regular de um único posto funcionalmente integrado, cuja divisão comprometeria a lógica operacional da execução, a fiscalização e a definição de responsabilidades.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no respectivo Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda elaborados pela unidade requisitante.

2.2. A necessidade decorre da ausência de cobertura adequada para o posto de portaria noturna da sede atual do CRECI/PE, situação que pode comprometer o controle de acesso às dependências institucionais, a orientação de entrada e saída de pessoas, a comunicação de ocorrências e o suporte mínimo às atividades administrativas e operacionais no período noturno.

2.3. contratação não se destina à implantação de solução permanente, nem substitui o planejamento ordinário da Administração. Cuida-se de medida temporária, delimitada e proporcional, voltada à preservação da continuidade mínima do serviço público até a formalização da contratação definitiva mais ampla.

2.4. Os resultados pretendidos com a contratação são:

- a) assegurar a continuidade do suporte operacional da sede atual do CRECI/PE no período noturno;
- b) manter regular o controle de acesso às dependências;
- c) reduzir o risco de desassistência operacional;
- d) viabilizar transição segura até a contratação definitiva; e
- e) garantir prestação de serviços com responsabilidade definida, fiscalização adequada e observância das obrigações trabalhistas e contratuais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução indireta de 01 (um) posto de porteiro noturno, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com cobertura por 02 (dois) empregados, em escala 12x36, no horário de 17h às 05h, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

3.2. A contratada será responsável:

- a) pela alocação e gestão da mão de obra;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- b) pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho;
- c) pela substituição imediata de empregado ausente, afastado ou inadequado;
- d) pelo fornecimento dos uniformes e demais insumos necessários à execução; e
- e) pela manutenção da regularidade da prestação durante toda a vigência contratual.

3.3. A solução foi escolhida por se mostrar a mais adequada para atendimento da necessidade atual, especialmente por assegurar presença contínua de pessoal no posto, previsibilidade da execução, facilidade de fiscalização e definição clara de responsabilidades.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e operacionais

4.1.1 A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, com aptidão para executar serviços de portaria de forma contínua e regular.

4.1.2. A execução deverá compreender:

- a) 01 (um) posto de porteiro noturno;
- b) escala 12x36;
- c) horário de 17h às 05h;
- d) cobertura por 02 (dois) empregados em revezamento compatível com a jornada contratada.

4.1.3. A contratada deverá manter preposto formalmente designado para interlocução com o CRECI/PE durante toda a execução contratual.

4.1.4. Deverá haver substituição imediata de empregado ausente, afastado ou considerado inadequado, de forma a não haver descontinuidade do posto.

4.2. Requisitos trabalhistas e de conformidade

4.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, bem como a convenção coletiva aplicável à categoria.

4.2.2. A formação de preços deverá contemplar todos os custos inerentes à execução, inclusive salário normativo, adicional noturno, encargos sociais, benefícios, provisões, custos de reposição, uniformes, EPIs, transporte e demais insumos necessários.

4.2.3. A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Considerando a natureza predominantemente humana e operacional do serviço, a contratação não apresenta impactos ambientais significativos. Ainda assim, a contratada deverá adotar boas práticas de



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

racionalização de recursos, uso adequado de materiais e destinação ambientalmente apropriada de resíduos eventualmente gerados.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia contratual

4.5.1. De acordo com o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao CRECI/PE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que contemple a cobertura de verbas rescisórias para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas (art. 121, § 3º, da Lei 14.133/2021) comprovante de uma das seguintes modalidades:

4.5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

4.5.1.2. Seguro – garantia; ou

4.5.1.3. Fiança bancária.

4.5.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do **Banco do Brasil**, mediante depósito a crédito do CRECI/PE.

4.5.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o CRECI/PE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

4.5.4. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CRECI/SE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

4.5.6. O CRECI/PE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões. Neste caso, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

4.5.7. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após 90 (noventa) dias corridos do recebimento definitivo do contrato.

4.5.8. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

4.6. Da Vistoria



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

4.6.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento, de segunda à sexta-feira, de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, no endereço Av. Saturnino de Brito, 297 - Bairro de São José - Recife - PE | CEP: 50090-310

4.6.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.3. A vistoria poderá ser agendada pelos Telefones: **[INDICAR]**, ou através do e-mail: **[INDICAR]**.

4.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus da não realização de vistoria prévia.

4.7. Do Quantitativo de Postos de Trabalho a Ser Utilizado na Execução dos Serviços

4.7.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados por meio do fornecimento de mão de obra, com regime de dedicação exclusiva, compreendendo o quantitativo total de 1 (UM) posto de trabalho a seguir discriminados:

PROFISSIONAL	GRUPO ÚNICO		
	CBO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Porteiro de edifício (noturno)	CBO 5174-10	1 posto 2 empregados	Escala 12h x 36h (das 17h às 05h)

4.7.2. **A inobservância pelos licitantes do quantitativo mínimo de postos de trabalho fixado ensejará a desclassificação da proposta.**

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão prestados na sede atual do CRECI/PE, situada na Av. Saturnino de Brito, 297 - Bairro de São José - Recife - PE | CEP: 50090-310.

5.1.1. Das Obrigações da Contratada

5.1.1.1. São obrigações da futura contratada:

- Executar os serviços de portaria noturna em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável, disponibilizando 01 (um) posto de porteiro noturno, em escala 12x36, no horário de 17h às 05h, com cobertura operacional por 02 (dois) empregados, sem solução de continuidade;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- b) Manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado para interlocução com o CRECI/PE, apto a receber demandas, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato;
- c) Promover a substituição imediata de empregado ausente, afastado, impedido ou considerado inadequado pela fiscalização, de modo a não haver descontinuidade na cobertura do posto contratado;
- d) Selecionar, contratar, treinar, remunerar e supervisionar os empregados vinculados à execução contratual, assumindo integral responsabilidade pela gestão da mão de obra alocada ao contrato;
- e) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e saúde no trabalho, bem como a convenção coletiva aplicável à categoria profissional envolvida na execução do contrato;
- f) Arcar com todos os custos inerentes à execução contratual, inclusive salário normativo, adicional noturno, encargos sociais, benefícios, provisões, custos de reposição, uniformes e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços;
- g) Fornecer aos empregados, sem ônus para estes, os uniformes, materiais e demais itens necessários à execução dos serviços, exigindo sua correta apresentação, identificação e postura compatível com o ambiente institucional;
- h) Orientar seus empregados para que atuem com urbanidade, discrição, responsabilidade, pontualidade e observância das normas internas do CRECI/PE, especialmente quanto ao controle de acesso, à orientação de entrada e saída de pessoas e à comunicação de ocorrências;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo de contratação;
- j) Apresentar à fiscalização, no prazo e na forma exigidos, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados ao contrato, inclusive folha de pagamento, comprovantes de quitação salarial, recolhimentos de FGTS e INSS, benefícios e demais documentos exigíveis;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.;
- l) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da legislação vigente;
- m) Cumprir as determinações da fiscalização do contrato e sanar, no prazo fixado, falhas, irregularidades ou inadequações apontadas pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- n) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

5.1.2. Das Obrigações da Contratante

5.1.2.1. São obrigações da futura contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da empresa pela fiel execução contratual;
- b) Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, na forma da legislação aplicável, para acompanhamento da execução, registro de ocorrências, atesto da prestação dos serviços e adoção das providências administrativas pertinentes;
- c) Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso dos empregados da Contratada às dependências do CRECI/PE, nos limites do objeto contratado;
- d) Prestar à Contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao regular desempenho das atividades contratadas;
- e) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades, imperfeições ou desconformidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
- f) Receber, conferir e atestar a documentação apresentada pela Contratada para fins de fiscalização, liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- g) Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências de execução e regularidade documental.
- h) Adotar, quando cabível, as medidas administrativas previstas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela Contratada, inclusive retenção de valores, exigência de regularização, pagamento direto aos trabalhadores e demais providências admitidas na legislação e no contrato.
- i) Registrar, em processo próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive faltas, substituições, atrasos, falhas operacionais e descumprimentos contratuais, para subsidiar eventual aplicação de sanções ou outras providências.
- j) Aplicar à Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual ou legal.

5.1.3. Dos Serviços

5.1.3.1. Rotina básica do posto

O porteiro noturno deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades compatíveis com o posto:

Av. Saturnino de Brito, 297–São José – Recife/PE - CEP 50090-310 - Fone: (81) 3428-7151
e-mail: compras@crecipe.gov.br



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- a) controle de acesso às dependências institucionais;
- b) orientação de entrada e saída de pessoas;
- c) apoio ao fluxo operacional do período noturno;
- d) comunicação de ocorrências ao fiscal do contrato ou ao preposto da contratada;
- e) observância das normas internas de funcionamento e segurança da instituição.

5.1.3.2. É vedado o desvio de função, bem como a atribuição de atividades estranhas ao objeto contratado.

5.1.4. Uniformes e identificação

5.1.4.1. A contratada deverá fornecer uniformes adequados à função, em bom estado de conservação, sem repasse de custos aos empregados.

5.1.4.2. Os empregados deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução.

5.1.5. Início da execução

5.1.5.1. A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de início, conforme definido na instrução processual.

5.1.6. Regras de conduta

5.1.6.1. A contratada deverá orientar seus empregados a atuar com urbanidade, sigilo, postura profissional, respeito às normas internas do CRECI/PE e zelo pelo ambiente institucional.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá à fiscalização:

- a) acompanhar a execução do posto;
- b) registrar ocorrências;
- c) exigir a substituição imediata de empregado ausente ou inadequado;
- d) verificar a compatibilidade entre o serviço executado e as obrigações pactuadas;
- e) conferir a documentação trabalhista e fiscal pertinente antes da liquidação da despesa.

6.3. A contratada deverá apresentar, no primeiro mês da execução e sempre que houver substituição de empregados, no mínimo:

- a) relação nominal dos empregados vinculados ao contrato;
- b) documentos admissionais pertinentes;
- c) comprovação de vínculo formal;
- d) exames médicos admissionais, quando exigíveis.

6.4. Mensalmente, para fins de fiscalização e pagamento, a contratada deverá apresentar, no que couber:

- a) folha de pagamento analítica;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- b) contracheques ou comprovantes de pagamento dos empregados vinculados ao contrato;
- c) comprovantes de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;
- d) comprovantes de entrega de vale-transporte, vale-alimentação ou benefícios equivalentes previstos em lei ou norma coletiva;
- e) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo.

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de manutenção das condições de habilitação poderá ensejar notificação, glosa, retenção de pagamento, aplicação de sanções e, se for o caso, rescisão contratual.

6.6. Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Administração poderá adotar, conforme decisão motivada no processo, as medidas previstas no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações vencidas, pagamento direto aos trabalhadores em caso de inadimplemento e conta-depósito vinculada.

6.7. O CRECI/PE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRECI/SE.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.25.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.25.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.25.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

6.25.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

6.25.2. Entrega mensal ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

6.25.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.25.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.25.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.25.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.25.3. Entrega, mensal, dos seguintes documentos:

6.25.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;

6.25.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a parte Contratante;

6.25.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.25.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho; e

6.25.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.25.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.25.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.25.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.25.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.25.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.25.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

6.25.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.25.7. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

6.25.8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.25.9. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.25.10. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.25.11. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

6.25.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.25.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.25.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.26. Conta-depósito vinculada

6.26.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 75/2021, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.26.2. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.26.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.26.4. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

6.26.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 6.26.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 6.26.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 6.26.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 6.26.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.26.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.26.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.26.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.26.9. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.26.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.26.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.26.12. O contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.26.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7. DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Da Liquidação



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2.1. O prazo de validade;

7.1.2.2. A data da emissão;

7.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.2.5. O valor a pagar; e

7.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Prazo de pagamento:



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.7. No caso de atraso pelo CRECI/PE os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

7.3.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

7.3.9. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do CRECI/PE.

7.3.10. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.3.11. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

7.3.12. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CRECI/PE (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

7.3.13. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

7.4. Da repactuação:

7.4.1. Considerando que a vigência originalmente prevista para a contratação é de **60 (sessenta) dias**, não haverá, em regra, incidência prática de repactuação durante a execução ordinária do ajuste.

7.4.2. Na hipótese de superveniência de situação legal que imponha prorrogação contratual e seja alcançado o interregno mínimo de 1 (um) ano, eventual pedido de repactuação observará o art. 92, § 4º, inciso II, e o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A forma de contratação deverá observar a solução juridicamente cabível após a consolidação da pesquisa de preços. Caso o valor estimado permaneça dentro do limite legal, a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; caso contrário, deverá ser adotado o procedimento compatível com o montante apurado.

8.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerada a contratação do item único correspondente ao posto descrito neste Termo de Referência.

8.1.2. A proposta deverá:

- a) observar integralmente a convenção coletiva aplicável no Estado de Pernambuco;
- b) conter planilha de custos e formação de preços compatível com o objeto;
- c) contemplar todos os encargos legais, benefícios, adicionais, insumos, uniformes, tributos, despesas indiretas e lucro;
- d) refletir corretamente a execução de 01 posto com cobertura por 02 empregados em escala 12x36.

8.1.3. A habilitação do fornecedor abrangerá, no mínimo, a verificação das condições:

- a) jurídica;
- b) fiscal, social e trabalhista;
- c) econômico-financeira;
- d) técnica, quando exigida no processo, em nível compatível com a natureza e a complexidade do objeto, sem restrição indevida à competitividade.

8.1.4. A Administração deverá consultar os cadastros pertinentes e verificar a manutenção das condições de habilitação antes da contratação e por ocasião dos pagamentos, na forma da legislação aplicável.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.9. Dos Critérios Para Elaboração e Avaliação das Propostas de Preço

8.9.1. Considerando que a data de apresentação das propostas poderá coincidir com a época de negociação de reajuste salarial das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cuja data-base é o mês de janeiro de cada ano, e a fim de evitar dúvidas aos interessados e possibilitar a mesma base de comparação entre as propostas a serem apresentadas no certame, fica estabelecido que as licitantes deverão elaborar as suas propostas considerando a parcela de custos de mão-de-obra (salário, encargos sociais, etc.) vigente no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2026, ficando assegurada à licitante vencedora, em caso de homologação de nova convenção coletiva antes da assinatura do contrato, o direito à atualização de sua proposta, conforme condições estipuladas para fins de repactuação da avença.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

8.9.2. Registra-se que tal disposição foi concebida e está sendo adotada por este Conselho no presente edital para a contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos casos em que a licitação ocorre em época coincidente com a data-base da categoria envolvida, o que se mostra extremamente útil quando ainda não se tem homologada a nova convenção coletiva ou que esta seja homologada às vésperas do certame. Com isso, evita-se que haja dúvidas para a elaboração das propostas e assegura a indispensável isonomia entre os licitantes.

8.9.3. Não houvesse tal previsão, as empresas poderiam cotar seus preços baseados em convenções diversas, prejudicando o julgamento das propostas e o próprio resultado do certame.

8.9.4. Aliás, ressalta-se que a cláusula editalícia similares já foram levadas ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal que no âmbito do Processo nº 10.140/2016 (13864221), reafirmou a legalidade e saudou seu potencial de trazer isonomia ao certame, já que afastaria eventuais dúvidas e discrepâncias na elaboração das propostas comerciais.

8.9.5. Os salários estipulados para as categorias de trabalhadores previstas na presente contratação, que deverão ser considerados obrigatoriamente para efeito de elaboração das propostas, são os adiante indicados, os quais encontram-se vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026, PE 000726/2025 (número de registro no MTE), e da tabela salarial do Sindicato dos Trabalhadores em Condomínio de Pernambuco, CNPJ n. 08.078.021/000:

PROFISSIONAL	CBO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SALÁRIO NORMATIVO (R\$)
Porteiro de edifício (noturno)	CBO 5174-10	Escala 12h x 36h (das 17h às 05h)	R\$ 1.721,32 + R\$ 344,26 (ADICIONAL NOTURNO) (20%)

8.9.5.1. Desde já, esclarece-se que a Administração não possui competência para determinar qual é a Norma Coletiva de Trabalho na qual as empresas encontram-se vinculadas. Contudo, para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços os licitantes deverão utilizar, no mínimo, os salários e outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, PE000054/2026, bem como, caso esteja em vigor, a TABELA SALARIAL - 01/01/2026 a 31/12/2026, firmada entre o sindicato patronal (SECOVI-PE) e dos empregados (SIEEC-PE), aqui considerados como sendo: Vale-alimentação/refeição, Auxílio transporte, Plano de saúde, assistência social familiar, assistência odontológica; que foi adotada pela Administração para a composição do custo estimado da licitação.

8.9.5.1.1. Justificativa

8.9.5.1.1.1. Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, a estimativa de custos da presente contratação foi elaborada considerando os valores de mercado e os encargos sociais e trabalhistas ordinariamente praticados no setor de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.9.5.1.1.2. Para tanto, foram considerados os benefícios de natureza social estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025, firmada entre os sindicatos representativos do setor no Estado de Sergipe, como forma de garantir que os custos estimados sejam compatíveis com os padrões praticados pelo mercado e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º, III e IV, da CF/88).

8.9.5.1.1.3. Dentre os itens analisados e estimados com base na CCT e na prática do setor, destacam-se:

- Vale-alimentação/refeição;
- Auxílio transporte;
- Plano de saúde;



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

- Assistência social familiar;
- Assistência odontológica.

8.9.5.1.1.4. Importa destacar que a contratação, cujo objeto envolve a prestação de serviços terceirizados de porteiro noturno, além do fornecimento de EPI, ferramentas e uniformes, visa atender às necessidades contínuas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Sergipe – CRECI/PE por um período transitório..

8.9.5.1.1.5. Os custos estimados foram elaborados com base nos valores usualmente praticados no setor, com o objetivo de assegurar a viabilidade das propostas, a justa remuneração do trabalho e a prevenção de propostas inexequíveis.

8.9.5.2. Ademais, poderá haver a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta e/ou para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

8.9.5.3. Deve-se destacar ainda que a licitante deve possuir um CNAE preponderante compatível com as funções e atividades previstas no contrato.

8.9.6. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.9.7. A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos apresentados no Apenso I.

8.9.8. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, material, equipamentos, depreciação, seguro, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

8.9.9. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.9.10. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

8.9.11. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

8.9.12. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

8.9.13. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

8.9.14. A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

8.9.15. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

8.9.16. Conforme Súmula n.º 254/2010 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

8.9.17. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”.

8.9.18. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

8.9.18.1. A licitante deverá comprovar, por meio de documentação hábil, o seu regime de tributação, a fim de que se possa verificar se as alíquotas do PIS e da COFINS, consignadas na planilha de custos, estão em conformidade com sua opção tributária.

8.9.18.2. Considerando que a presente contratação caracteriza-se, para fins tributários, como cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, bem como dos arts. 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, as licitantes classificadas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, não poderão usufruir desse regime caso sejam contratadas.

8.9.18.3. Em conformidade com o art. 17, inciso XII; art. 30, inciso II; e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, essas empresas estarão sujeitas à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, sendo automaticamente excluídas do Simples Nacional a partir do mês seguinte à contratação. Essa diretriz está respaldada pelo Acórdão TCU nº 797/2011 - Plenário.

8.9.18.4. As licitantes não poderão apresentar planilhas de custos e formação de preços baseadas no regime de tributação do Simples Nacional, pois essa prática configuraria afronta às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, conforme já manifestado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 797/2011 - Plenário.

8.9.18.5. Caso uma licitante optante pelo Simples Nacional venha a ser contratada, deverá, até o último dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, apresentar cópia dos ofícios enviados às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, comprovando a comunicação da contratação para fins de exclusão do regime do Simples Nacional.

8.9.18.6. Essa exigência segue o disposto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 2.798/2010 - Plenário.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

8.9.19. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRECI/PE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

10.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2. Poderá o CRECI/PE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

10.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, para a contratação é de R\$18.047,02 (dezoito mil, quarenta e sete reais e dois centavos), valor global, referente aos 60 dias de contratação; sendo R\$9.023,51 (nove mil, vinte e três reais e cinquenta e um centavos) mensais, conforme tabela a seguir:

TIPO DE SERVIÇO	QTD/POSTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (QTD X VU)	VALOR GLOBAL (60 dias)
Porteiro de edifício (noturno)	1	R\$ 9.023,51	R\$ 9.023,51	R\$ 18.047,02

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária:
6.3.1.3.04.01.064 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.



*Determinação, rigor, transparência e ética.
“O CRECI em boas mãos”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO
Jurisdição Estado de Pernambuco

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA EXPEDIÇÃO

13.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Recife - PE, em 20 de março, por:

Marcelo Oliveira
Superintendência – CRECI/PE